

Ofício n.º 142/2023-GP-AAL

Montenegro, 26 de outubro de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2023 e Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho os projetos de lei anexos com o objetivo de realizar ajustes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e também criação de cargos.

Esta proposição legislativa é necessária para otimizar o resultado dos trabalhos atualmente realizados e aprimorar as atividades finalísticas, na busca da satisfação do interesse público.

Com a adequação dos Órgãos da Administração Pública Municipal, proposta com a finalidade de melhor atender às necessidades da comunidade, busca-se uma melhor organização, de forma que possamos, com maior eficiência, entregar o resultado à população da melhor forma possível, visando o alcance dos objetivos e metas inerentes a cada repartição.

A readequação da estrutura da Administração Municipal adaptando as Secretarias e suas subdivisões à realidade, de acordo as necessidades que se apresentam, se faz necessária em razão da dinâmica de trabalho idealizada, a ser adotada pela atual gestão.

A necessidade de aumentar a qualidade dos serviços é o que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa e, por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Nesse sentido, solicito a aprovação dos presentes projetos de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Felipe Kinn da Silva  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei n.º 7.048/2023, que Reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Altera a redação do inciso IV do parágrafo único do artigo 7º, do inciso VII do artigo 8º, dos incisos III, IV, V do parágrafo único do artigo 8º, do inciso II e da alínea a do inciso II do parágrafo único do artigo 9º, do inciso III do parágrafo 1º do artigo 15 da Lei n.º 7.048/2023, que Reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ....

Parágrafo único...

...  
IV – Departamento de Compras;

Art. 8º ....

...  
VII - Assessorar a Secretaria em programas e em procedimentos administrativos;

Parágrafo único...

...  
III - Diretoria de Políticas de Formação e Qualificação Profissional;

IV - Serviço de Cadastro Fiscal;

V - Serviço de Apoio Técnico;

Art. 9º ....

Parágrafo único...

...  
II – Departamento de Receita Municipal;

a) Diretoria de Receita Imobiliária.

Art. 15...

...  
§ 1º ...

...  
III - Diretoria de Geoprocessamento;



**Art. 2º** Acrescenta a alínea *b* ao inciso II do parágrafo único do artigo 7º, as alíneas *a*, *b*, *c*, *d* ao inciso IV do parágrafo único do artigo 7º, os incisos VIII e IX ao artigo 8º, o inciso VI ao parágrafo único do artigo 8º, as alíneas *b*, *c*, *d* ao inciso II do parágrafo único do artigo 9º, os incisos X e XI ao artigo 15, transforma o parágrafo único em parágrafo 1º e acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 15, , os incisos IV, V, VI ao parágrafo 1º do artigo 15, o inciso VIII ao artigo 17 e a alínea *d* ao inciso II do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 7.048/2023, que Reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, que vigorarão com a seguinte redação:

Art. 7º ....

Parágrafo único...

II - ....

...

b- Serviço de Apoio Técnico.

...

IV - ...

- a) - Assessor Jurídico de Compras e Licitações;
- b) - Diretoria de Licitações;
- c) – Seção de Suporte Técnico de Contratos;
- d) – Gestor de Atas.

Art. 8º ....

...

VIII - atuar na elaboração de pesquisas, estudos de programas e projetos, juntamente com outros órgãos, a criação e aplicação de medidas efetivas que visem minimizar o desemprego, através de políticas de geração de trabalho e renda;

IX - propor, em parceria com a SMED, medidas efetivas educacionais, visando fomentar o emprego através do aperfeiçoamento e aplicação de programas de educação e formação profissional e a elevação da escolaridade média dos trabalhadores desempregados.

Parágrafo único...

...

VI - Setor de Atividades Auxiliares.

Art. 9º ....

....

II - ...

....

- b) Diretoria de Receita Mobiliária
- c) Diretoria de Arrecadação e Cobrança
- d) Seção da Dívida Ativa

Art. 15...

...

X - fazer cumprir as ações decorrentes do Plano Diretor do Município;

XI - organizar e manter atualizado os cadastros de contribuintes, de imóveis, de infraestrutura e o socioeconômico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras Públicas, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará em sua organização estrutural, com os

seguintes órgãos:

...

- IV - Diretoria de Gestão do Parcelamento do Solo
- V - Diretoria de Gestão do Uso do Solo
- VI - Setor de Atividades Auxiliares

§ 2º Os incisos III, IV e V compõem a Unidade de Gestão do Território prevista na Lei Complementar nº 4.759, de 6 de novembro de 2007.

Art. 17...

...

VIII - controlar as informações fornecidas pelos produtores rurais, que devem ser entregues anualmente, para determinação do índice de participação dos municípios na arrecadação tributária.

Parágrafo único....

...

II - ...

...

d) Seção de Produção Primária.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso IV do parágrafo único do inciso II do artigo 6º, o inciso III do parágrafo único do artigo 7º, a alínea a do inciso III do parágrafo único do artigo 9º, os incisos XII, XIII do artigo 19, as alíneas a, b, c do inciso I do parágrafo 1º do artigo 19, o parágrafo 2º do artigo 19, os incisos X e XI do artigo 20, o inciso II do parágrafo único do artigo 20 da Lei n.º 7.048/2023.

Art. 6º ....

Parágrafo único...

.....

~~IV - Serviço de Suporte Técnico~~

Art. 7º ....

Parágrafo único...

.....

~~III – Diretoria de Licitações~~

Art. 9º ...

...

Parágrafo Único...

...

~~III - ...~~

~~a) Seção de Divisão de ICMS~~

.....

Art. 19 ...

...



~~XII - fazer cumprir as ações decorrentes do Plano Diretor do Município;~~  
~~XIII - organizar e manter atualizado os cadastros de contribuintes, de imóveis, de infraestrutura e o socioeconômico.~~

§ 1º....

I - ....

- a) ~~Diretoria de Geoprocessamento~~
- b) ~~Diretoria de Gestão do Parcelamento do Solo~~
- c) ~~Diretoria de Gestão do Uso do Solo~~

....

~~§ 2º As alíneas a, b e c do inciso I compõem a Unidade de Gestão do Território prevista na Lei Complementar nº 4.759, de 6 de novembro de 2007.~~

Art. 20 ...

...

~~X - atuar na elaboração de pesquisas, estudos de programas e projetos, juntamente com outros órgãos, a criação e aplicação de medidas efetivas que visem minimizar o desemprego, através de políticas de geração de trabalho e renda;~~

~~XI - propor, em parceria com a SMEC, medidas efetivas educacionais, visando o aperfeiçoamento e aplicação de programas de educação e formação profissional e a elevação da escolaridade média dos trabalhadores desempregados em situação de risco.~~

.....  
Parágrafo único....

II - ~~Diretoria de Políticas de Formação e Qualificação Profissional~~

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de outubro de 2023.

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B4C-DC0C-5EB8-41EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 26/10/2023 11:37:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/3B4C-DC0C-5EB8-41EB>